



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2025

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.607/2024 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014, nas condições previstas neste edital e em seus anexos e demais legislações aplicáveis, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**.

DATA DE ABERTURA:28/05/2025

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras AMM
www.ammlicita.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais, na zona urbana deste Município, com transporte direto para o aterro sanitário em Tapiratiba-SP, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme Art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: **www.ammlicita.org.br**.

2.2.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.ammlicita.org.br**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.5 Essa licitação **não** se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.¹

2.6 Não poderão participar deste pregão empresas:

2.6.1 Com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.6.2 Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

2.6.3 Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.6.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.6 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.6.7 E nas demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

2.7 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 PROPOSTAS COMERCIAIS

- 3.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 3.1.1** Valor unitário e total do item;
 - 3.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; ²
- 3.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 3.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 4.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 4.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 4.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5.1** **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.**
- 4.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 100,00 (cem) reais.**
- 4.9** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 4.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.16** No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, conforme definido neste edital e seus anexos.

4.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.20 Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.25 Conforme disposto no art.60 da lei Federal nº 14.133/21, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, conforme disposto no art.61 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.27 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na legislação pertinente.

- 5.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.4** **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta.**
- 5.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21).
- 5.6** **O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 5.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.8** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.9** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.9.1** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- 6.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php, ou:
- 6.1.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – mantido pelo Tribunal de Contas da União-TCU: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/consulta-situacao-de-pessoa-juridica>.

6.2 O pregoeiro convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme a estabelecido no art.63, inciso II da Lei 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da convocação do pregoeiro, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, com a devida justificativa, bem como a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finalizado o referido prazo.

6.3 Conforme estabelecido no art. 64. Da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.8.1 Cópia de Documentos (RG e CPF) do(s) representante(s) legal (is) da empresa;

6.8.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

6.8.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.8.4** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.8.5** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.8.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.8.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.9.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.9.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- 6.9.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, expedida no máximo, **dentro dos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura do certame;

6.10.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.10.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

6.10.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.10.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.10.6 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6.10.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

6.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.11.1 Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.11.2 Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro Conselho equivalente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico, junto com a sua ART;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.11.3** Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro Conselho equivalente ao objeto da licitação;
- 6.11.4** A contratada deve ter em seu quadro de funcionários um engenheiro ambiental.
- 6.12** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.13** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 6.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.15** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.16** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.18** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos **90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.**
- 6.19** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.20** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.21** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.22** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1** A proposta final readequada do licitante declarado vencedor será gerada automaticamente pela plataforma de pregão eletrônico, entretanto, poderá ser solicitada pelo pregoeiro no caso de inconsistências de dados, bem como em demais situações que o pregoeiro julgar necessário, devendo ser encaminhada, conforme modelo de proposta comercial - Anexo II deste edital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogado pelo pregoeiro, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e deverá:
- 7.2** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
 - 7.2.1** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 7.3** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 7.3.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.
- 7.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor Unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 7.4.1** **Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.**
- 7.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8 RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.1.2 A falta de manifestação no momento oportuno do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias 03 (três) para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.1.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, que tratam os art. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art.71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

- 12.2** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 13.1** As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 DO CONTRATO

- 14.1** O Contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

- 14.2** A licitante vencedora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

- 14.3** Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

- 14.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução da ata de registro de preços.

14.6 Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para fornecimento, conforme determinado na legislação vigente.

15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

15.1 A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, conforme consta no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

16.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

16.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

16.6 Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

16.7 Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

16.8 Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.9 A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos da ata de registro de preços objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

16.10 Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

16.11 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

16.12 O Edital, planilhas, anexos, Termos de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

16.13 Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de MUZAMBINHO, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

16.14 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- c)** Anexo III - Minuta do contrato.

16.15 O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

16.16 O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

16.17 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.18 Ocorrendo qualquer contradição entre este edital e as disposições legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, prevalecerá o disposto na referida lei.

16.19 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III).

Muzambinho-MG, 06 de maio de 2025.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais, na zona urbana de Muzambinho-MG, com transporte direto para o aterro sanitário em Tapiratiba-SP, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o marco legal do saneamento, estabelece em seu artigo 54 que a disposição final ambientalmente adequada deve ser implementada até o dia 02 de agosto de 2024 para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, como é o caso deste Município.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de toda a administração municipal de Muzambinho, sobretudo no que diz respeito à limpeza desta cidade.

Importante esclarecer que esta cidade ainda não possui aterro sanitário licenciado para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos, tampouco usina de triagem e reciclagem.

Não bastasse isso, a SEMAD- SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SISTEMA SUPRAM SUL DE MINAS já vem fazendo inúmeros apontamentos a serem sanados, especialmente sobre o escoamento processamento da destinação final dos rejeitos.

Outrossim, a regularização dos serviços acima mencionados, importa dizer, possibilitará ao Município de Muzambinho receber o ICMS ecológico, cujo repasse no ano de 2021 foi de 121,4 milhões de reais para 637 municípios mineiros.

A terceirização de todo o processamento dos resíduos sólidos urbanos é medida que se impõe, para a solução imediata da disposição inadequada.

Deste modo, à vista de atender as exigências legais, bem como em atenção ao princípio da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, de rigor a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais, com transporte direto para o aterro sanitário em Tapiratiba-SP. Esse serviço é essencial para manter a saúde pública e a limpeza do município, sendo crucial evitar interrupções.

A contratação dos serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares e comerciais, com transporte direto para o aterro sanitário em Tapiratiba-SP, possui natureza de serviços comuns. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço. Os interessados devem comprovar atuação compatível com o objeto da contratação e apresentar documentos de regularidade fiscal, trabalhista e documentação técnica.

Tabela referente à quantidade estimada dos Resíduos (mês/dia)		
<u>Resíduos</u>	<u>Dia (toneladas)</u>	<u>Mês (toneladas)</u>
Resíduos Sólidos Urbano	15	450

3.1. Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais

3.1.1. Escopo do serviço

- a) É o serviço de coleta e transporte até o destino final, dos resíduos convencionais domiciliares e comerciais acondicionados e ou armazenados adequadamente, classificados neste item os resíduos provenientes de residências, restaurantes, bares, comércio em geral, órgãos públicos, prestadores de serviços etc.
- b) A coleta domiciliar deverá recolher, no período noturno, os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item anterior:
 - I. Resíduos sólidos originários domiciliares, comerciais, limpeza de praças públicas, estabelecimentos públicos, institucionais.
- c) Todo resíduo coletado deverá ser transportado à destinação final ambientalmente adequada, o aterro sanitário devidamente licenciado, previamente contratado pelo Município.

I – Atualmente a destinação ambientalmente adequada contratada pelo município de Muzambinho é o aterro sanitário da empresa Transer-CGR, localizada no município de Tapiratiba-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.2. Das exclusões

a) Deverão ser excluídos da Coleta os seguintes tipos de resíduos:

- I. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- II. Lotes de mercadorias e medicamentos;
- III. Resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde;
- IV. Resíduos Industriais.

b) A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da licitante vencedora, em pontos pré-estabelecidos com os moradores e a fiscalização.

c) Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotadas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá, garfo e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. O compartimento de carga deverá ser carregado de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

3.1.3. Caracterização dos serviços

a) Entende-se por coleta domiciliar, comercial, industrial e de praças públicas o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos urbanos, conforme art.13 da Lei nº 12.305/2010, produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, com as características qualitativas e dentro dos limites quantitativos, bem como seu transporte de forma adequada para a destinação final, o aterro sanitário devidamente licenciado, previamente contratado pelo Município.

b) Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os coletores recolhê-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento accidental dos mesmos, será de responsabilidade dos coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.

3.1.4. Planejamento e execução dos serviços

a) A coleta domiciliar, comercial, de praças públicas deverá ser feita, em cada roteiro da coleta, com frequência diária.

b) Quando solicitado, os caminhões de coleta deverão apresentar-se no pátio da garagem municipal, para submeter-se à inspeção por agente responsável da Prefeitura se for o caso, e para o recebimento dos formulários de controle da atividade do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A coleta e transporte de resíduos sólidos consistem no recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais de prestação de serviços, comerciais e residenciais.
- d) No recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares, deverão ser utilizados pelo menos 04 (quatro) veículos coletores/ compactadores adequados, com frequência diária. Desses, pelo menos 03 (três) serão destinados à operação diária de coleta, enquanto 01 (um) permanecerá como reserva, para substituição imediata em caso de falha ou necessidade de manutenção dos demais.
- e) Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos do Município que estão englobadas na área abrangida pela licitação, uma distância de aproximadamente 500 km/dia.
- f) Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.
- g) Para atender os locais que não tem infraestrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, serão colocados em pontos estratégicos, previamente determinados, contêineres cujos resíduos serão periodicamente recolhidos.
- h) A licitante vencedora deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- i) Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Coleta, a licitante vencedora deverá dar ciência prévia aos Munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da licitante vencedora.
- j) Quantidades de Serviços – Estão previstas na coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de praças públicas, estimativamente, o crescimento vegetativo da população durante o prazo contratual.
- k) Nos preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à coleta dos resíduos e o seu transporte até o local de transbordo, independente dos trajetos utilizados nos percursos de ida de volta.
- l) A licitante vencedora deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população no geral, durante o serviço.
- m) Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

vencedora aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato da Prefeitura que se incumbirão de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes, com vistas a seu adequado equacionamento.

- n) Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita.
- o) Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados, completos aprovados pela Prefeitura bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.
- p) A descarga dos resíduos far-se-á no aterro sanitário previamente contratado pelo Município, sendo expressamente proibidos sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe da coleta ou por parceiros.

3.1.5. Definições dos serviços tipos de resíduos

a) Para os efeitos deste Edital, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, resíduo sólido é o conjunto heterogêneo de resíduos provenientes das atividades humanas que, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:

- I. Resíduos Sólidos Domiciliares;
- II. Resíduos Sólidos Comerciais;
- III. Resíduos Sólidos Públicos.

b) Consideram-se resíduos sólidos domiciliares para fins de coleta regular, os gerados pelas atividades derivadas da ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida neste Anexo.

c) Consideram-se resíduos públicos os resultantes das atividades de limpeza urbana, executadas em passeios, vias e logradouros públicos e os provenientes dos custos públicos e outros equipamentos coletores.

3.1.6. Acondicionamento dos resíduos sólidos para a coleta

a) Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis permitidas, bem como o de acomodar em contenedores ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.

b) Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e praças públicas destinados à coleta regular serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contenedores padronizados, observando-se as normas técnicas específicas.

c) O Município deverá providenciar por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os contenedores referidos neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Não poderão ser acondicionados com os resíduos sólidos, explosivos ou resíduos materiais tóxicos em geral e resíduos perigosos, como embalagens de agrotóxicos, resíduos sólidos de serviço de saúde.
- e) O acondicionamento dos resíduos sólidos para fins de coleta e transporte deste Anexo, será determinado pela Prefeitura em cada caso, conforme a natureza dos resíduos, o volume e as condições impostas aos sistemas de coleta, transporte e disposição final.
- f) Os resíduos sólidos domiciliares ou comerciais acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados pelo Munícipe à coleta regular, com observância das seguintes determinações:
- I. Os sacos plásticos e os fardos embalados de resíduos sólidos compactados, os recipientes e os contenedores devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;
 - II. Para apresentação dos resíduos sólidos domiciliares ou comerciais, é concedido ao Munícipe, o prazo de até uma hora antes do horário fixado para a coleta regular noturna desses resíduos e o de até uma hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolhimento dos recipientes ou contenedores;
 - III. Quando a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais for realizada após as dezenove horas, não será permitida a colocação desses resíduos, mesmo quando corretamente acondicionados antes das 18:30 horas;
- g) Os horários estabelecidos inicialmente, poderão ser modificados mediante Portaria da Prefeitura, fundamentada na conveniência pública, com previa divulgação.

3.1.7. Equipe básica

- a) A licitante deverá dimensionar e disponibilizar a quantidade de no mínimo 04 (quatro) veículos coletores compactadores efetivamente necessários a perfeita realização dos serviços. Essa quantidade deverá ser dimensionada respeitando a capacidade do veículo coletor. Deve-se levar em consideração a reserva técnica da frota.
- b) Todos os veículos e equipamentos compactadores não poderão durante a execução do Contrato ultrapassar a vida útil de 5 (cinco) anos da data de fabricação.
- c) Mensalmente, deverá ser entregue um relatório detalhado sobre o funcionamento dos caminhões, incluindo informações sobre as revisões realizadas. Esse relatório deverá ser encaminhado ao fiscal responsável.

3.1.8. Guarnição

- I. 01 (um) motorista e no mínimo 02 (dois) coletores de lixo por caminhão;
- II. 04 (quatro) equipamentos automáticos basculadores instalados em 04 (quatro) caminhões compactadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, mediante emissão da respectiva autorização de serviço.
- b) Está prevista 1 equipe/mês, conforme planilha de estimativas.

3.2. Dos veículos e obrigações

- a) Todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado neste edital, inclusive passar pela vistoria do setor de transporte da Prefeitura Municipal de Muzambinho.
- b) Arcar com o pagamento dos salários e adicionais de insalubridade, dos coletores, bem como seus encargos sociais, inclusive em ocorrendo, ser a única responsável por Ações Cíveis e Trabalhistas provenientes de seus funcionários, obrigando-se à retirada do Município da Lide.
- c) Arcar com todos os custos referente a combustível, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços.
- d) Fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (E.P.I.'s) necessários.
- e) A licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas.
- f) Qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído no prazo máximo da próxima coleta do dia seguinte, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização.
- g) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA permitirá e facilitará o livre acesso de servidor da Contratante, indicado para fiscalização a todas as dependências afins às atividades, fornecendo dados ao objeto contratual, sem prejudicar o desempenho de suas atividades.
- i) Manter em Muzambinho um preposto da CONTRATADA, caso necessário, se esta for de outro Município, para acompanhar a execução do contrato.
- j) Substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- k) Proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que será realizada pelo Município de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente no prazo exigido para início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, e deverá estar em perfeitas condições de operação, com motorista e operador.
- m) A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria e aprovação junto ao Município, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, o qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.
- n) Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da licitante vencedora, assim como equipamentos de sinalização quando necessário conforme normas de trânsito vigentes.
- o) A CONTRATADA deverá prever e manter programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, a fim de manter a segurança e conservação.
- p) Os equipamentos deverão ser conservados de acordo com suas características, mantendo as especificações e limites de tolerância determinados pelos fabricantes.
- q) O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos e equipamentos que não atendam às exigências mínimas dos serviços.
- r) Os equipamentos deverão possuir adaptações e acessórios pertinentes ao serviço a ser realizado.
- s) Para que não haja comprometimento da coleta diária dos resíduos, empresa contratada deverá disponibilizar um caminhão reserva, dotado de equipamentos coletores e compactadores, no caso de avaria em um dos veículos que estão em circulação. Em caso de quebra ou inutilização dos veículos a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- t) Deverá ser mantida uma reserva da frota de caminhões além da utilizada normalmente.
- u) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- v) Os caminhões coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.
- w) Os caminhões deverão possuir contratação de seguro de responsabilidade civil e contra terceiros.
- x) O Município poderá em qualquer momento solicitar a contratada as informações gravadas em tacógrafos dos veículos que efetuam o transporte de resíduos sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

y) Exigências para os veículos e motoristas a serem apresentadas na assinatura do contrato: Apresentar Apólice de Seguro dos veículos a serem utilizados no Município em cópia ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, sendo que a não apresentação implicará a rejeição dos mesmos. E apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em vigência de validade de acordo com o calendário de licenciamento do estado a que pertencem os veículos.

3.3. Das instalações

- a) Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.
- b) As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender os funcionários operacionais e escritório para controle e planejamento.

3.4. Do pessoal

- a) Competirá à Contratada admissão de motorista, técnicos, ajudantes, e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- b) Os empregados da Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.
- c) A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a empresa optar pela dispensa, e esta der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- d) Entende-se como "empregado" qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à Contratada para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
- e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- f) É terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os materiais coletados.
- g) São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- h) A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.
- j) Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações pela Prefeitura, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados.
- k) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar todos os EPI'S necessários, e devem ser substituídos em caso de danos que impossibilitem a continuidade do uso, de acordo com as normas vigentes.

3.5. Medição dos serviços

- a) As medições deverão ser apresentadas pela contratada, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de coleta do mês anterior, por meio dos MTRs emitidos diariamente pelo responsável técnico da contratada, bem como as notas fiscais de disposição no aterro sanitário.
- b) Todos os preços, salvo menção explícita em contrato, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:
 - I. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxa, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares, e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços.
 - II. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.
 - III. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
 - IV. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, objeto do contrato, tais como vassouras, vassourões, pás, carrinho sobre rodas tipo lutocar ou similar, garfos, escovas, enxadas, enxadões, bem como EPI'S.
 - V. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no instrumento Convocatório, nas Especificações Técnicas e no Plano de Trabalho.
 - VI. Encaminhar ao Município de Muzambinho/MG, até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço junto ao CREA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. Dos veículos e equipamentos

- a) Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade de qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços proposta.
- b) Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, antes da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Prefeitura, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.
- c) Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
- d) A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem desinfecção e pintura periódica), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.) devendo providenciar a substituição imediata, quando determinada pelo Departamento de Meio Ambiente ou o Departamento de limpeza Pública.
- e) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- f) Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura.

3.7. Dos veículos

3.8. Implantação do SAC (Serviço de Atendimento ao Contribuinte)

- a) A Contratada deverá disponibilizar um sistema de atendimento ao contribuinte (SAC) para recebimento de reclamações, sugestões e demais manifestações da população quanto aos serviços objeto do presente do contratado.
- b) O serviço deverá ser prestado por atendentes devidamente treinados.
- c) O serviço de atendimento deverá estar disponível de segunda a sábado no horário comercial.
- d) Os atendimentos de reclamações que se refiram à qualidade ou falha na prestação de serviços, deverão ser verificados e sanados, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. Da fiscalização

- a) O Diretor de Meio Ambiente Municipal e Diretor de Obras e Serviços Urbanos exercerão a fiscalização do Contrato e registrará todas as ocorrências e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.10. Dos itinerários

3.10.1.1.1. Aos domingos haverá coleta no centro, com pelo menos 01 (um) caminhão.

3.10.2. A coleta do lixo urbano deverá ocorrer de segunda a sábado no horário compreendido entre às 19h00m às 05h00m, podendo esse horário ser alterado a critério da CONTRATANTE.

4 . VALOR ESTIMADO

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em cotações de mercado obtidas para o serviço. O preço unitário foi consolidado utilizando a média aritmética dos valores cotados, garantindo maior confiabilidade no cálculo.

Abaixo, segue o resumo do valor calculado, onde as cotações estão em anexo:

LOTE	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT	MÉDIA	TOTAL
1	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - APROX: 450 TON/MÊS	MÊS	12	R\$ 207.786,00	R\$ 2.493.432,00
				TOTAL	R\$ 2.493.432,00

O custo total estimado para a contratação é de R\$ 2.493.432,00 (Dois milhões e quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais), esse valor reflete a necessidade de contratação da empresa para fazer a coleta de resíduos sólidos do Município e foi baseado em dados reais de mercado, respeitando os princípios de economicidade e eficiência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: **0205.15.452.1504.2.033.339039-FICHA 277.**

a. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal válida, acompanhada do atesto do fiscal do contrato, que confirmará a efetiva prestação dos serviços no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, **em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

5.3 Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá, também, informar na Nota Fiscal seus dados bancários e o número da Autorização de Fornecimento-AF.

5.4 Para recebimento dos pagamentos à Contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT, bem como comprovação de cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.6 Serão retidos na fonte os impostos que se fazem necessário para o objeto desta contratação, levando em consideração o valor discriminado na nota fiscal emitida pela contratada.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) emitir, por meio do Setor de Compras, autorização (ões) de fornecimento;
- b) proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- c) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- e) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- f) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- h) cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

comportamento dos responsáveis e prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

- i) a existência e a atuação da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- j) O Secretário Municipal Geral e de Planejamento emitirá Ordem de Início dos Serviços mediante a assinatura do contrato e a contratada deverá encaminhar ao Município de Muzambinho/MG, até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço junto ao CREA/MG.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- a) manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b) manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA ou CAU;
- c) **Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro Conselho equivalente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico, junto com a sua ART;**
- d) **Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro Conselho equivalente ao objeto da licitação;**
- e) **A contratada deve ter em seu quadro de funcionários um engenheiro ambiental;**
- f) executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- g) emitir manifestos de transporte de resíduos (MTR) pelo sistema de controle da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), pelo transporte, até o aterro sanitário;
- h) ter representante dos serviços, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- i) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- j) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- l) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- m) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- n) cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;
- o) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- p) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- q) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- r) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;
- s) retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- t) estar em situação regular no Certificado de Registro Cadastral, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários;
- v) todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado neste Edital;
- w) arcar com todos os custos referentes a combustíveis, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços;
- x) fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (EPI) necessários;
- y) a licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do Município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas;
- z) qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído imediatamente, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- aa) assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA;
- bb) substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- cc) proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que será realizada pelo Município de Muzambinho.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos, garantida a prévia defesa.

9.2 A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação abrange a execução do seguinte serviço:

Coleta de Resíduos Orgânicos (Não Recicláveis):

Descrição: Serviço de coleta de resíduos orgânicos não recicláveis, destinados ao descarte no aterro sanitário. Os serviços contratados deverão ser prestados diariamente de segunda à sábado. E pelo menos um caminhão no centro aos domingos.

Quando necessário, em caráter de excepcionalidade, os horários descritos anterior poderão ser alterados desde que tenha anuência do Município, inclusive com trabalhos em feriados, sábados e domingos.

Procedimento: Os resíduos orgânicos serão coletados diretamente dos domicílios e estabelecimentos comerciais do município.

Destino: Transporte ao aterro sanitário autorizado e regulamentado para o descarte apropriado desses materiais, em Tapiratiba-SP.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será através de licitação na modalidade pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento por menor preço.

Os interessados em prestar os serviços mencionados deverão demonstrar que operam em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Além disso, devem apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e documentação técnica, de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b)** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c)** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- d)** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- e)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- f)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g)** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- i)** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se trata de fornecimento de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

16. REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

Aloísio Santini
Secretario Administração Geral e Planejamento

Isadora Batista Goulart
Diretora de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1			CONFORME ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA (Demonstrativo Situação de Demanda)		

Valor Total da Proposta:

O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:

- a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Declaração de que a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
- e)** Prazo de execução de acordo com o edital.

Local e data.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

O Município de Muzambinho/MG, neste instrumento representada pelo Prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro,....., residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade/RG nº..... SSP/MG e CPF nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por, neste contrato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 052/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025, do tipo menor preço unitário do lote, na forma do disposto na Lei Federal nº.14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.607/2024, subsidiariamente, nas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e nas demais condições previstas no edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais, na zona urbana de Muzambinho-MG, com transporte direto para o aterro sanitário em Tapiratiba-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tabela referente à quantidade estimada dos Resíduos (mês/dia)		
<u>Resíduos</u>	<u>Dia (toneladas)</u>	<u>Mês (toneladas)</u>
Resíduos Sólidos Urbano	15	450

Escopo do serviço

- d) É o serviço de coleta e transporte até o destino final, dos resíduos convencionais domiciliares e comerciais acondicionados e ou armazenados adequadamente, classificados neste item os resíduos provenientes de residências, restaurantes, bares, comércio em geral, órgãos públicos, prestadores de serviços etc.
- e) A coleta domiciliar deverá recolher, no período noturno, os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Resíduos sólidos originários domiciliares, comerciais, limpeza de praças públicas, estabelecimentos públicos, institucionais.

f) Todo resíduo coletado deverá ser transportado à destinação final ambientalmente adequada, o aterro sanitário devidamente licenciado, previamente contratado pelo Município.

I – Atualmente a destinação ambientalmente adequada contratada pelo município de Muzambinho é o aterro sanitário da empresa Transer-CGR, localizada no município de Tapiratiba-SP.

Das exclusões

d) Deverão ser excluídos da Coleta os seguintes tipos de resíduos:

V. Resíduos líquidos de qualquer natureza;

VI. Lotes de mercadorias e medicamentos;

VII. Resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde;

VIII. Resíduos Industriais.

e) A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da licitante vencedora, em pontos pré-estabelecidos com os moradores e a fiscalização.

f) Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotadas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá, garfo e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. O compartimento de carga deverá ser carregado de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

Caracterização dos serviços

c) Entende-se por coleta domiciliar, comercial, industrial e de praças públicas o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos urbanos, conforme art.13 da Lei nº 12.305/2010, produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, com as características qualitativas e dentro dos limites quantitativos, bem como seu transporte de forma adequada para a destinação final, o aterro sanitário devidamente licenciado, previamente contratado pelo Município.

d) Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os coletores recolhê-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Planejamento e execução dos serviços

- a) A coleta domiciliar, comercial, de praças públicas deverá ser feita, em cada roteiro da coleta, com frequência diária.
- b) Quando solicitado, os caminhões de coleta deverão apresentar-se no pátio da garagem municipal, para submeter-se à inspeção por agente responsável da Prefeitura se for o caso, e para o recebimento dos formulários de controle da atividade do dia.
- c) A coleta e transporte de resíduos sólidos consistem no recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais de prestação de serviços, comerciais e residenciais.
- d) No recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares, deverão ser utilizados pelo menos 04 (quatro) veículos coletores/ compactadores adequados, com frequência diária. Desses, pelo menos 03 (três) serão destinados à operação diária de coleta, enquanto 01 (um) permanecerá como reserva, para substituição imediata em caso de falha ou necessidade de manutenção dos demais.
- e) Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos do Município que estão englobadas na área abrangida pela licitação, uma distância de aproximadamente 500 km/dia.
- f) Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.
- g) Para atender os locais que não tem infraestrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, serão colocados em pontos estratégicos, previamente determinados, contêineres cujos resíduos serão periodicamente recolhidos.
- h) A licitante vencedora deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- i) Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Coleta, a licitante vencedora deverá dar ciência prévia aos Munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da licitante vencedora.
- j) Quantidades de Serviços – Estão previstas na coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de praças públicas, estimativamente, o crescimento vegetativo da população durante o prazo contratual.
- k) Nos preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à coleta dos resíduos e o seu transporte até o local de transbordo, independente dos trajetos utilizados nos percursos de ida de volta.
- l) A licitante vencedora deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população no geral, durante o serviço.

- m) Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela licitante vencedora aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato da Prefeitura que se incumbirão de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes, com vistas a seu adequado equacionamento.
- n) Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita.
- o) Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados, completos aprovados pela Prefeitura bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.
- p) A descarga dos resíduos far-se-á no aterro sanitário previamente contratado pelo Município, sendo expressamente proibidos sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe da coleta ou por parceiros.

Definições dos serviços tipos de resíduos

- a) Para os efeitos deste Edital, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, resíduo sólido é o conjunto heterogêneo de resíduos provenientes das atividades humanas que, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:
 - b) Resíduos Sólidos Domiciliares;
 - c) Resíduos Sólidos Comerciais;
 - d) Resíduos Sólidos Públicos.
- d) Consideram-se resíduos sólidos domiciliares para fins de coleta regular, os gerados pelas atividades derivadas da ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida neste Anexo.
- e) Consideram-se resíduos públicos os resultantes das atividades de limpeza urbana, executadas em passeios, vias e logradouros públicos e os provenientes dos cestos públicos e outros equipamentos coletores.

Acondicionamento dos resíduos sólidos para a coleta

- a) Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis permitidas, bem como o de acomodar em contenedores ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e praças públicas destinados à coleta regular serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contenedores padronizados, observando-se as normas técnicas específicas.
- c) O Município deverá providenciar por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os contenedores referidos neste Anexo.
- d) Não poderão ser acondicionados com os resíduos sólidos, explosivos ou resíduos materiais tóxicos em geral e resíduos perigosos, como embalagens de agrotóxicos, resíduos sólidos de serviço de saúde.
- e) O acondicionamento dos resíduos sólidos para fins de coleta e transporte deste Anexo, será determinado pela Prefeitura em cada caso, conforme a natureza dos resíduos, o volume e as condições impostas aos sistemas de coleta, transporte e disposição final.
- f) Os resíduos sólidos domiciliares ou comerciais acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados pelo Município à coleta regular, com observância das seguintes determinações:
 - IV. Os sacos plásticos e os fardos embalados de resíduos sólidos compactados, os recipientes e os contenedores devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;
 - V. Para apresentação dos resíduos sólidos domiciliares ou comerciais, é concedido ao Município, o prazo de até uma hora antes do horário fixado para a coleta regular noturna desses resíduos e o de até uma hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolhimento dos recipientes ou contenedores;
 - VI. Quando a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais for realizada após as dezenove horas, não será permitida a colocação desses resíduos, mesmo quando corretamente acondicionados antes das 18:30 horas;
- g) Os horários estabelecidos inicialmente, poderão ser modificados mediante Portaria da Prefeitura, fundamentada na conveniência pública, com previa divulgação.

Equipe básica

- a) A licitante deverá dimensionar e disponibilizar a quantidade de no mínimo 04 (quatro) veículos coletores compactadores efetivamente necessários a perfeita realização dos serviços. Essa quantidade deverá ser dimensionada respeitando a capacidade do veículo coletor. Deve-se levar em consideração a reserva técnica da frota.
- b) Todos os veículos e equipamentos compactadores não poderão durante a execução do Contrato ultrapassar a vida útil de 5 (cinco) anos da data de fabricação.
- c) Mensalmente, deverá ser entregue um relatório detalhado sobre o funcionamento dos caminhões, incluindo informações sobre as revisões realizadas. Esse relatório deverá ser encaminhado ao fiscal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Guarnição

- a) 01 (um) motorista e no mínimo 02 (dois) coletores de lixo por caminhão;
- b) 04 (quatro) equipamentos automáticos basculadores instalados em 04 (quatro) caminhões compactadores;
- c) Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, mediante emissão da respectiva autorização de serviço.
- d) Está prevista 1 equipe/mês, conforme planilha de estimativas.

Dos veículos e obrigações

- a) Todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado neste edital, inclusive passar pela vistoria do setor de transporte da Prefeitura Municipal de Muzambinho.
- b) Arcar com o pagamento dos salários e adicionais de insalubridade, dos coletores, bem como seus encargos sociais, inclusive em ocorrendo, ser a única responsável por Ações Cíveis e Trabalhistas provenientes de seus funcionários, obrigando-se à retirada do Município da Lide.
- c) Arcar com todos os custos referente a combustível, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços.
- d) Fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (E.P.I.'s) necessários.
- e) A licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas.
- f) Qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído no prazo máximo da próxima coleta do dia seguinte, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização.
- g) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA permitirá e facilitará o livre acesso de servidor da Contratante, indicado para fiscalização a todas as dependências afins às atividades, fornecendo dados ao objeto contratual, sem prejudicar o desempenho de suas atividades.
- i) Manter em Muzambinho um preposto da CONTRATADA, caso necessário, se esta for de outro Município, para acompanhar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- k) Proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que será realizada pelo Município de Muzambinho.
- l) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente no prazo exigido para início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, e deverá estar em perfeitas condições de operação, com motorista e operador.
- m) A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria e aprovação junto ao Município, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, o qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.
- n) Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da licitante vencedora, assim como equipamentos de sinalização quando necessário conforme normas de trânsito vigentes.
- o) A CONTRATADA deverá prever e manter programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, a fim de manter a segurança e conservação.
- p) Os equipamentos deverão ser conservados de acordo com suas características, mantendo as especificações e limites de tolerância determinados pelos fabricantes.
- q) O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos e equipamentos que não atendam às exigências mínimas dos serviços.
- r) Os equipamentos deverão possuir adaptações e acessórios pertinentes ao serviço a ser realizado.
- s) Para que não haja comprometimento da coleta diária dos resíduos, empresa contratada deverá disponibilizar um caminhão reserva, dotado de equipamentos coletores e compactadores, no caso de avaria em um dos veículos que estão em circulação. Em caso de quebra ou inutilização dos veículos a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- t) Deverá ser mantida uma reserva da frota de caminhões além da utilizada normalmente.
- u) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- v) Os caminhões coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- w) Os caminhões deverão possuir contratação de seguro de responsabilidade civil e contra terceiros.
- x) O Município poderá em qualquer momento solicitar a contratada as informações gravadas em tacógrafos dos veículos que efetuam o transporte de resíduos sólidos
- y) Exigências para os veículos e motoristas a serem apresentadas na assinatura do contrato: Apresentar Apólice de Seguro dos veículos a serem utilizados no Município em cópia ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, sendo que a não apresentação implicará a rejeição dos mesmos. E apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em vigência de validade de acordo com o calendário de licenciamento do estado a que pertencem os veículos.

Das instalações

- a) Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.
- b) As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender os funcionários operacionais e escritório para controle e planejamento.

3.11. Do pessoal

- a) Competirá à Contratada admissão de motorista, técnicos, ajudantes, e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- b) Os empregados da Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.
- c) A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a empresa optar pela dispensa, e esta der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- d) Entende-se como "empregado" qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à Contratada para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
- e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- f) É terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os materiais coletados.
- g) São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir.
- i) Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.
- j) Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações pela Prefeitura, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados.
- k) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar todos os EPI'S necessários, e devem ser substituídos em caso de danos que impossibilitem a continuidade do uso, de acordo com as normas vigentes.

Medição dos serviços

- a) As medições deverão ser apresentadas pela contratada, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de coleta do mês anterior, por meio dos MTRs emitidos diariamente pelo responsável técnico da contratada, bem como as notas fiscais de disposição no aterro sanitário.

- b) Todos os preços, salvo menção explícita em contrato, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

VII. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxa, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares, e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços.

VIII. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

IX. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

X. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, objeto do contrato, tais como vassouras, vassourões, pás, carrinho sobre rodas tipo lutocar ou similar, garfos, escovas, enxadas, enxadões, bem como EPI'S.

XI. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no instrumento Convocatório, nas Especificações Técnicas e no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. Encaminhar ao Município de Muzambinho/MG, até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço junto ao CREA/MG.

Dos veículos e equipamentos

- a) Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade de qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços proposta.
- b) Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, antes da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Prefeitura, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.
- c) Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
- d) A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem desinfecção e pintura periódica), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.) devendo providenciar a substituição imediata, quando determinada pelo Departamento de Meio Ambiente ou o Departamento de limpeza Pública.
- e) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- f) Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura.

Dos veículos

- a) Implantação do SAC (Serviço de Atendimento ao Contribuinte)
- b) A Contratada deverá disponibilizar um sistema de atendimento ao contribuinte (SAC) para recebimento de reclamações, sugestões e demais manifestações da população quanto aos serviços objeto do presente do contratado.
- c) O serviço deverá ser prestado por atendentes devidamente treinados.
- d) O serviço de atendimento deverá estar disponível de segunda a sábado no horário comercial.
- e) Os atendimentos de reclamações que se refiram à qualidade ou falha na prestação de serviços, deverão ser verificados e sanados, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Da fiscalização

- a) O Diretor de Meio Ambiente Municipal e Diretor de Obras e Serviços Urbanos exercerão a fiscalização do Contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Dos itinerários

- a) Aos domingos haverá coleta no centro, com pelo menos 01 (um) caminhão.
- b) A coleta do lixo urbano deverá ocorrer de segunda a sábado no horário compreendido entre às 19h00m às 05h00m, podendo esse horário ser alterado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá -se a este contrato o valor total de R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: **0205.15.452.1504.2.033.339039-FICHA 277.**

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal válida, acompanhada do atesto do fiscal do contrato, que confirmará a efetiva prestação dos serviços no período.

4.3 A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, **em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

4.4 Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá, também, informar na Nota Fiscal seus dados bancários e o número da Autorização de Fornecimento-AF.

4.5 Para recebimento dos pagamentos à Contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovação de cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.7 Serão retidos na fonte os impostos que se fazem necessário para o objeto desta contratação, levando em consideração o valor discriminado na nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES

6.1-São obrigações da Contratante:

- a) emitir, por meio do Setor de Compras, autorização (ões) de fornecimento;
- b) proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- c) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- e) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- f) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- h) cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) a existência e a atuação da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- j) O Secretário Municipal Geral e de Planejamento emitirá Ordem de Início dos Serviços mediante a assinatura do contrato e a contratada deverá encaminhar ao Município de Muzambinho/MG, até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço junto ao CREA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2-São obrigações da Contratada:

6.2.1 São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- a) manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b) manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA ou CAU;
- c) **Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro Conselho equivalente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico, junto com a sua ART;**
- d) **Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro Conselho equivalente ao objeto da licitação;**
- e) **A contratada deve ter em seu quadro de funcionários um engenheiro ambiental;**
- f) executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- g) emitir manifestos de transporte de resíduos (MTR) pelo sistema de controle da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), pelo transporte, até o aterro sanitário;
- h) ter representante dos serviços, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- i) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- j) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- k) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- l) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- m) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- n) cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- p) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- q) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- r) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;
- s) retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- t) estar em situação regular no Certificado de Registro Cadastral, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários;
- v) todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado neste Edital;
- w) arcar com todos os custos referentes a combustíveis, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços;
- x) fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (EPI) necessários;
- y) a licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do Município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas;
- z) qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído imediatamente, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização;
- aa) assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA;
- bb) substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- cc) proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que será realizada pelo Município de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos, garantida a prévia defesa.

7.2 A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação abrange a execução do seguinte serviço:

Coleta de Resíduos Orgânicos (Não Recicláveis):

Descrição: Serviço de coleta de resíduos orgânicos não recicláveis, destinados ao descarte no aterro sanitário. Os serviços contratados deverão ser prestados diariamente de segunda à sábado. E pelo menos um caminhão no centro aos domingos.

Quando necessário, em caráter de excepcionalidade, os horários descritos anterior poderão ser alterados desde que tenha anuência do Município, inclusive com trabalhos em feriados, sábados e domingos.

Procedimento: Os resíduos orgânicos serão coletados diretamente dos domicílios e estabelecimentos comerciais do município.

Destino: Transporte ao aterro sanitário autorizado e regulamentado para o descarte apropriado desses materiais, em Tapiratiba-SP.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- d) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- i) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se trata de fornecimento de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Este contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº052/2025-Pregão Eletrônico nº 022/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho/MG, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhaes
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1-Nome:

CPF:

2-Nome:

CPF: